



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OFÍCIO. Nº. 85/2013

ASSUNTO: RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS  
REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2013

OBJETO: "Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de complementação das instalações prediais do Fórum Clóvis Beviláqua, localizado a Rua Desembargador Floriano Benevides, 220, Água Fria, em Fortaleza-CE."

Data de Abertura: 31 de julho de 2013 às 14:00 (Horário de Brasília).

PROCESSO: 8506291-24.2013.8.06.0000.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

LOTE ÚNICO

Nº ORDEM	EMPRESA(S)	SITUAÇÃO FINAL	MENOR PREÇO
1	JMD CONSTRUÇÕES LTDA	1ª CLASSIFICADA	R\$ 2.485.240,42
2	CONSTRUTORIA PLATÔ LTDA EPP	2ª CLASSIFICADA	R\$ 2.556.992,40

Conforme consta do Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia – DENGE, por meio do MEM. Nº 418-2013-DENGE, datado de 27/08/2013, divulgamos o resultado da análise das propostas de preços da Concorrência Pública acima indicada:

1- Verificou-se que a empresa **VIP CONSTRUÇÕES, REPRESENTAÇÕES E PROJETOS LTDA**: Quanto aos preços unitários, a empresa apresentou o preço listado superior ao do TJCE – Item 1.3 em desacordo com o Edital, contrariando o disposto no subitem " 16.7 (d); 16.7 (e) e 16.3.5 do Projeto Básico", portanto está **DECLASSIFICADA**, com fundamento nos subitens 16.7 (d); 16.7 (e) e 16.3.5.

2- Verificou-se que a empresa **MPI CONSTRUÇÕES LTDA**: Quanto aos preços unitários, a empresa apresentou o preço incompatível com os preços praticados no mercado – Item 1.4 em desacordo com o Edital, contrariando o subitem " 16.7 (c) do Projeto Básico", portanto está **DECLASSIFICADA**, com fundamento nos subitens 16.7 (c).

3- Verificou-se que a empresa **AMP ENGENHARIA LTDA**: Não apresentou o Resumo do Orçamento, subitem 15.1 (b), contrariando o disposto no subitem " 16.7 (a) do Projeto Básico". Quanto aos preços unitários, a empresa apresentou o preço incompatível com os preços praticados no mercado - item 1.4 em desacordo com o Edital, contrariando o disposto no subitem " 16.7 (c) do Projeto Básico", portanto está **DECLASSIFICADA**, com fundamento nos subitens 16.7 (a) e 16.7 (c) .

4- Verificou-se que a empresa **IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**: Não apresentou o Resumo do Orçamento, subitem 15.1 (b), contrariando o subitem "16.7 (a) do Projeto Básico", portanto está **DECLASSIFICADA**, com fundamento nos subitem 16.7 (a).

5- As empresas **JMD CONSTRUÇÕES LTDA** e **CONSTRUTORIA PLATÔ LTDA EPP**, atenderam às exigências do edital, não tendo sido observado nenhuma discrepância, portanto estão **CLASSIFICADAS**.

3- **A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTES OFÍCIOS, FICA ASSEGURADO AOS LICITANTES, O DIREITO A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2013, PREVISTO NO ART. 109 DA LEI 8.666/93. Todo o processo encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação localizada no 2º andar do Tribunal de Justiça no endereço constante no rodapé.**

Fortaleza-CE, aos 29 de agosto de 2013.

MEMBROS:

AGILDO CAETANO DA SILVA

BRENO GRANJA DE CASTRO

**REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2013**

CHARBEL DE AGUIAR FLORÊNCIO - *Charbel*

FERNANDA VERÔNICA MATOS DE HOLANDA - *Fernanda Verônica M. de Holanda*

LUIS VALDEMIRO DE SENA MELO - *Luis Mele*

*Valéria Esteves Gurgel do Amaral*

**Valéria Esteves Gurgel do Amaral**  
VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*[Handwritten signature]*